CONTRATO PREF N. º 31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATO DE LOCAÇAO DE IMOVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E INTERNET.

Que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Zanella, 818 - Centro - Ipuaçu - SC, inscrita no CGCMF n. 95 993 028/0001-83, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Sra. **CLORI PEROZA**, brasileira, convivente, professora, residente e domiciliada na Comunidade de Samburá, interior do Município de Ipuaçu - SC, portadora do CPF nº 722.175.709-78 e Cédula de Identidade nº 1.785.723 (SSP/SC), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **TERTULINO MARINHO DE MELLO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alto da Serra, neste Município de Ipuaçu - SC, portador do CPF n. 614.714.029-91, e RG n. 17/R-2.070.562 (SSP/SC), doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este ato e na melhor forma de direito, o LOCADOR aluga a LOCATÁRIA, parte do imóvel rural de sua propriedade, com área de aproximadamente 900 m2 (novecentos metros quadrados) dentro de uma área maior com 18,03 ha (dezoito virgula zero três hectares), localizada na Linha Alto da Serra, interior deste Município de Ipuaçu-SC, constante da Matrícula n. 5.667 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete) do Registro de Imóveis de Abelardo Luz-SC, destinada à instalação de 02 (duas) torres em estrutura metálica para a transmissão de voz, dados e internet.

Parágrafo único. Inclui-se ao objeto do presente contrato o direito de acesso permanente ao local onde está instalada a torre, durante todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA
A vigência da presente locação inicia-se nesta data e finda em 14 de fevereiro de 2019, podendo o prazo do presente contrato ser renovado, através de termo aditivo. Sendo nomeada como fiscal deste contrato a Senhora Indiamara Aline Vizolli.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor fixo da presente locação é de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago ao LOCADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação.

CLÁUSULA QUARTA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Anual para este exercício financeiro de 2018 e de 2019.

CLÁUSULA QUINTA
O LOCADOR firma o presente contrato dentro dos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade contratuais, e não poderá criar nenhum empecilho de qualquer ordem para a instalação e serviços de manutenção da torre objeto do presente instrumento.
Parágrafo único. Em caso de venda, transferência ou doação do imóvel durante o prazo de vigência do presente contrato o LOCADOR fica obrigado a comunicar os novos adquirentes o conteúdo do presente contrato, os quais deverão respeitar e observar todas as cláusulas deste instrumento, ficando sub-rogados em todas as condições que ora se instituem ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA
As partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato que por ventura surgirem.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas habituais.

Ipuaçu - SC, em 14 de fevereiro de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município -LOCATÁRIA

TERTULINO MARINHO DE MELLO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Diretor de Compras e Licitações